

LEI Nº 146/2000

DATE: 06.12.2000.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL – FUNDEFLOL

A Câmara Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOL, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

Art.2º - Constituirão recursos do fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOL:

- I – dotações orçamentarias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – resultado operacional próprio;
- III – recursos oriundos de operações de créditos
- IV – recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V – arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI – recursos oriundos de comercialização de mudas de essências florestais;
- VII – recursos oriundos de comercialização de matéria prima florestal proveniente de podas e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII – recursos oriundos de repasses financeiros do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX – produto de multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X – recursos oriundos de doação de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI – recursos oriundos de repasses na participação do ICMS Ecológico;
- XII – outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOL, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

4

Parágrafo Primeiro – A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo
- III – um representante do IAP;
- IV – um representante do Ministério Público;
- V – Um representante da EMATER;
- VI – um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal.
- VII – um representante do Conselho Municipal de Educação

Parágrafo Segundo – A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, e será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no programa florestal municipal, no âmbito do município através do projeto florestal municipal, tendo como orago executor a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancaria especifica denominada CONTA FUNDEFLO, a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e Secretario de Finanças, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, poderá ser operado com varias contas bancarias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo segundo – A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná em 06 de dezembro de 2000.


João Francisco Scalco
Prefeito Municipal